

(as) - Julius Itandj  
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada nesta Secretaria  
aos 17 dias do mês de abril de 1961

Alfredo Chaves, 17 de abril de 1961

Paulo Josephino / Paulo  
Secretaria

— x —

Lei nº 150

Autoriza venda de materiais disponíveis

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o Poder Executivo, autorizado a vender, alinear ou transferir a um só ou a diversos interessados os materiais: - Dois transformadores, Um quadro, 1.000 sacos de cimento, 1.000 metros cúbicos de pedra cortada e 5000 de vergalhões.

Art. 2º - A venda constante do artigo 1º não poderá ser por preço inferior a Cr. \$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), e o seu produto deverá ser recolhido ao Banco do Brasil

para ser empregado, exclusivamente, em usina hidrelétrica de capacidade de 500 hp. ou em linha de força com o mesmo potencial, no município, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Alfredo Chaves, 31 de maio de 1961

as = Luiz Suppi  
Paulo

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho de 1961.

Alfredo Chaves, 5 de julho de 1961

as = Paulo / Paulo  
Secretaria

— x —